

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76  
DE 07/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.165	008	1402



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.165**

**SUMÁRIO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.127, DE 20/12/84 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O Artigo 2.º da Lei Municipal nº 3.127 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - São beneficiados com este Programa os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e os licenciados pela Previdência Social, inclusive da Administração Indireta, que recebiam como salário, vencimento, proventos e pensões o equivalente a 02 (dois) pilos do Grupo Ocupacional GA2I - Referência 01, da Administração Direta".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor com mais de uma matrícula somente faz jus a uma ajuda ali mentação ainda que a soma de seus vencimentos em ambas, ultrapasse o limite fixado neste artigo.

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de maio de 1995.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA SÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 034/93  
Autor: Prefeito Municipal

hrs/.

